GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa PROCESSO: 02000001817/07

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 234515-6/A

AUTUADO: AUGUSTO DO CARMO FIGUEIREDO

CNPJ / CPF: 441.060.416-34

LOCAL DA INFRAÇÃO: PARAOPEBA / MG

RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. AUGUSTO DO CARMO FIGUEIREDO fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração

nº 234515-6/A em 14 de agosto de 2007 por:

"Iniciar atividade de consumidor de lenha para fabricação de aguardente, sem o prévio registro

obrigatório junto ao IEF e, ainda, ter armazenado para consumo no alambique 25m³ (vinte e cinco metros

cúbicos) de lenha nativa, sem estar de posse do documento fiscal e ambiental, ou seja, sem prova de

origem. Não há atenuantes ou agravantes a serem aplicadas."

O autuado no dia 21 de janeiro de 2009 ao apresentar pedido de reconsideração alegou que não

iniciou as atividades de alambique, conforme constou no Al 234515-6, e cuja informação foi

desconsiderada pelas autoridades presentes. Que a lenha encontrada era para consumo doméstico na

propriedade, e é fruto de limpeza de pastos na própria propriedade, e na quantidade aproximada de 18,00

m³ (dezoito metros cúbicos). Que gradeou uma área de 0,38 ha de Preservação Permanente e não 0,57

como informa AI. Que a área de preservação permanente já era lavoura conforme poder-se-á comprovar

a área afirmada no Auto de Infração é utilizada como lavoura de milho, feijão, arroz sequeiro e cana-de-

açúcar há mais de cinquenta anos. Que não tem condições de arcar com o pagamento da multa.

Diante do exposto, pede deferimento.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação no "Minas Gerais" ocorreu no dia 16 de dezembro de 2008. O prazo para interpor pedido de

reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da

publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso

apresentado no dia 21 de janeiro de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do

decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a

aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da

infração constante do Auto de Infração nº 234515-6/A mantendo os valores, perfazendo o total de

R\$1.103,34 (Mil cento e três reais e trinta e quatro reais).

5. Data / Responsável

Data: 05/02/2013

Relator:

Assinatura / Carimbo

Tatiana Aparecida da Silva

Analista Ambiental/Jurídico:

Assinatura / Carimbo

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF

MASP: 1020926-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas